

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua Dez, 345 - 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RONALDO EUGENIO DE LIMA**, RG nº. 43.307.953-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 308.860.518-60, residente e domiciliado na Alameda Rio Tocantins nº441, Bairro Cohab Beira Rio, Santa Fé do Sul-SP de ora em diante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **JANAINA DA SILVA CARDOSO MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 40.696.843/0001-99, sediada na Avenida Mangará, 87, Jardim Mangará, na cidade Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada por sua proprietária, Senhora **JANAINA DA SILVA CARDOSO**, RG nº. 47.421.903-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 400.903.048-88, residente e domiciliada na Avenida Mangará, 87, Jardim Mangará, na cidade Santa Fé do Sul/SP, de ora em diante denominada Contratada, nos termos do inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Contratada compromete-se a efetuar por sua conta e risco a prestação de serviços de limpeza, com a disponibilização de profissional qualificado, no ambiente interno composto por:

- a. 01 plenário;
- b. 01 sala de som;
- c. 01 sala de recepção;
- d. 10 salas administrativas;
- e. 01 sala de arquivo;
- f. 02 salas de despensa;
- g. 01 área de serviço;
- h. 01 cozinha;
- i. 05 banheiros;
- j. 01 hall de entrada;
- k. 01 escada;
- l. 01 sacada.

2.2 Consideram-se como áreas internas todos os espaços descritos na cláusula 2.1, inclusive, corredores e outros que sirvam como elemento de acesso ou interligação entre os ambientes.

2.3 Os serviços de limpeza a serem realizados compreendem:

- a. Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou em detergente neutro;
- b. Varrer e passar pano úmido no piso dos ambientes;
- c. Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local indicado pelo Contratante;
- d. Limpar vidros, peitoris, caixilhos, portas, batentes e teto;
- a. Remover o pó dos estofados das cadeiras, e para limpeza das estruturas, passar pano úmido;
- e. Executar demais serviços considerados necessários.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Janaina
2021

2.4 A Contratada compromete-se ainda a:

- a. Prestar o serviço três vezes por semana, em dias e horários a serem definidos pela Contratante;
- b. Dar início à execução dos serviços no prazo de até três dias úteis após a assinatura do contrato;
- c. Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- d. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- e. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- f. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- g. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- j. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- k. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- l. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

III - DO VALOR

3.1 O preço total dos serviços é de R\$ 16.800,00 (**dezesseis mil e oitocentos reais**), a serem pagos em onze parcelas fixas de R\$ 1.400,00 (**um mil e quatrocentos reais**), que será paga até o quinto dia útil do mês subsequente, contado da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.

3.4 Fica vedado a Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

3.5 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

IV - DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação para o exercício financeiro de 2021: 01 - Poder Legislativo; 01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

V - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência até 12 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pela Contratada, especialmente para aferição de cumprimento de atribuições constantes do objeto do contrato.

6.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.4 A Contratada compromete-se com a imediata substituição do profissional designado para a prestação dos serviços, se comprovado o não cumprimento de suas atribuições.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

VIII - DA RESCISÃO

8.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Dentro do prazo de estabelecido parágrafo único do Art. 61 a Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

10.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A Contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na legislação.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

XIII- DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Contratante

Ronaldo Eugenio de Lima
Presidente da Câmara Municipal


JANAINA DA SILVA CARDOSO MEI

Contratada

Janaina da Silva Cardoso
Proprietária

Testemunhas

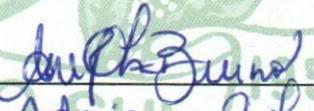
Nome


Milena Guillen Cruz

RG

40232407-9.

Nome


Adriano C. L. Bueno

RG

30.257.039-1

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Janaina da Silva Cardoso MEI

Contrato nº 003/2021

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Advogados
(OAB/e-mail)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021.

Autoridade Máxima do Órgão

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

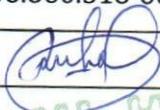
Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura



Responsáveis que assinaram o ajuste:

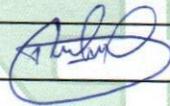
Pelo Contratante:

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura



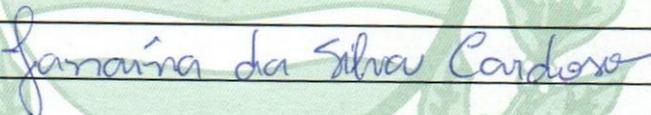
Pela Contratada

Nome Janaina da Silva Cardoso

Cargo Proprietária

CPF 400.903.048-88

Assinatura



Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Ronaldo Eugênio de Lima

Cargo Presidente

CPF 308.860.518-60

Assinatura



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CNPJ nº	49.653.413/0001-64
Contratada	Janaina da Silva Cardoso MEI
CNPJ nº	40.696.843/0001-99
Contrato nº	03/2021
Data da Assinatura	12 de fevereiro de 2021
Vigência	12 meses
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.
Valor	R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021


Ronaldo Lima

Presidente da Câmara Municipal
camarasantafe@hotmail.com

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2021

Processo nº 003/2021

Dispensa nº 003/2021

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

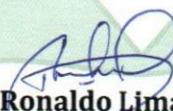
Contratada Janaina da Silva Cardoso MEI

Vigência 12 meses

Valor Global R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, e oitocentos reais)

Assinatura 12 de fevereiro de 2021

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2021



Ronaldo Lima

Presidente da Câmara Municipal



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)